MPV - 441

## **CONGRESSO NACIONAL**

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
data 08/09/2008  proposição Medida Provisória nº 441, DE 2008				
Def RODRI O KOLLEMBER S In Morprontuário				
1 ☐ Supressiva 2.	☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo: NOVO	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 21-A DA LEI 9.657/98, INTRODUZIDO PELO ARTIGO 20 DA MP 441, DE 2008, OS SEGUINTES PARÁGRAFO:				
"Art. 20. Os arts. 7º-A, 11, 12 e 17-A da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:				
Art. 21-A				
JUSTIFICATIVA				
Os atuais engenheiros de tecnologia militar são oriundos da ex-TESP (Tabela de Especialistas) e sempre desenvolveram atividades especializadas ligadas às tecnologias militares. Contam com, no mínimo, 20 anos de experiência e realizaram vários cursos de especialização e aperfeiçoamento ao longo da carreira, voltados às atividades dos órgãos onde estão lotados. Quanto ao § 6°, trata-se de conferir isonomia com o disposto no o § 3° do Art. 21-B, e por tratar-se de título que, pela relevância, deva ser reconhecido pelo Ministério da Educação.				
PARLAMENTAR				
200				